

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM/PB, CNPJ nº 01.614.188/0001-20 neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Senhor **JOSENILDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 1.994.235 SSDS/PB e do CPF sob o nº 854.809.674-87, residente e domiciliado na Rua Kennedy, SN, no município de Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000.

CONTRATADO (A): SUÊNIA OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 2.672.076 SESDS PB e do CPF sob o nº 052.342.534-14, residente e domiciliada na Rua Projetada 16B, Centro, Rio Tinto, PB, CEP: 58.297-000.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. Que a Câmara Municipal de Capim/PB se encontra sem Secretário Executivo;
3. A necessidade de dispor de profissional que realize o trabalho de Secretário Executivo na Câmara Municipal de Capim/PB;
4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Secretário Executivo, com lotação na Secretaria da Câmara Municipal, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanal, obedecido ao horário de funcionamento estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III – DO VENCIMENTO:

O vencimento mensal do **CONTRATADO** será de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), que corresponde ao vencimento do Cargo de Secretário Executivo.

IV – DO REAJUSTE:

O reajuste dos vencimentos do **CONTRATADO** se dará na mesma época e no mesmo índice de reajuste aos demais servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Capim/PB.

V- DO PAGAMENTO

O pagamento do **CONTRATADO** será efetuado na mesma época em que ocorrer o pagamento dos demais servidores da Câmara Municipal.

VI - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – I - Realizar serviços administrativos e burocráticos; **II - Responsabilizar-se**, quando solicitado, pela transcrição das atas das reuniões legislativas; **III - Realizar o serviço de arquivamento**; **IV - Realizar o serviço de recepção** aos visitantes; **V - Expedir correspondências** da Câmara Municipal; **VI - Responsabilizar-se** pela destinação de correspondências e informações aos Gabinetes Parlamentares, e setores administrativos em geral; **VII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.**

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro no término da prestação de serviços, bem como, ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento, e também faz jus a férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VII- DO PRAZO:

O prazo de prestação dos serviços ora contratado será no período de 06 (seis) meses contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII- DA DESPESA:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Capim/PB.

IX- DO REGIME JURÍDICO:

O **CONTRATADO** estará sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao regime de responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, que é o Estatutário, inclusive com relação ao regime previdenciário.

X- OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros casos legalmente estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

XI - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Públco quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

XII - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Mamanguape - PB, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Capim/PB, 02 de janeiro de 2026.

Josenildo Ferreira da Silva
Josenildo Ferreira da Silva
Contratante

Suênia Oliveira de Lima
Suênia Oliveira de Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

1^a Danielle Vassoneelos R. da Silva

CPF: 049653.344-42

2^a Marié da Guia dos Santos

CPF: 075 098 754 50